Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.º 1.521/2002

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e Artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão da FABEJA abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Assessor Executivo	01	CC-3	1.000,00
Secretario Executivo	01	CC-4	600,00
Coordenador	02	CC-5	500,00
Assessor	09	CC-7	200,00

Art. 2º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão da Autarquia Educacional de Belo Jardim abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Assessor Especial	01	CC-3	1.500,00
Assessor Executivo	03	CC-4	1.000,00
Diretor Executivo	04	CC-5	900,00
Coordenador Especial	02	CC-7	500,00
Assessor	05	CC-8	300,00
Coordenador	02	CC-9	200,00

Art. 3º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	01	CC-4	800,00
Diretor	03	CC-5	600,00
Assessor	05	CC-10	151,00

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 4º - Criam-se os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal-Provimento em comissão da Prefeitura Municipal, conforme Tabela abaixo;

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	01	CC-2	1.000,00
Assessor Especial	03	CC-2	1.000,00
Diretor Executivo	06	CC-4	800,00
Coordenador Especial	06	CC-6	500,00
Coordenador	05	CC-8	300,00

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2002, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de março de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- P R E F E I T O -

Lido em reunião de 20 / 03 / 2002

Secretário

Aprovado em 1ª / 2ª discussão por Unanimidade

7 a 4

Sala das Sessões 20 / 03 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 002 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 003/2002

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

Membro
João Amado de Araújo

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000

Encaminhe-se à comissão de Finanças e Orçamento Justiça e Redação
Sala das Sessões 18/03/2002
Presidente

Lido em reunião de 18/03/2002
Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

PROJETO DE LEI N.º 03 /2001

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por unanimidade de 7 votos a 4
Sala das Sessões 20/03/2002

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão da FABEJA abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Assessor Executivo	01	CC-3	1.000,00
Secretario Executivo	01	CC-4	600,00
Coordenador	02	CC-5	500,00
Assessor	09	CC-7	200,00

Art. 2º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão da Autarquia Educacional de Belo Jardim abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Assessor Especial	01	CC-3	1.500,00
Assessor Executivo	03	CC-4	1.000,00
Diretor Executivo	04	CC-5	900,00
Coordenador Especial	02	CC-7	500,00
Assessor	05	CC-8	300,00
Coordenador	02	CC-9	200,00

Art. 3º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	01	CC-4	800,00
Diretor	03	CC-5	600,00
Assessor	05	CC-10	151,00

Art. 4° - Criam-se os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal-Provimento em comissão da Prefeitura Municipal, conforme Tabela abaixo;

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	01	CC-2	1.000,00
Assessor Especial	03	CC-2	1.000,00
Diretor Executivo	06	CC-4	800,00
Coordenador Especial	06	CC-6	500,00
Coordenador	05	CC-8	300,00

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2002, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de março de 2002.

JOÃO MENDONÇA

- P R E F E I T O -